

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 451, DE 2003 (Da Sra. Laura Carneiro)

Altera a Lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), estabelecendo a obrigatoriedade de alfabetização dos conscritos analfabetos.

DECLARAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO SEVERIANO ALVES

Com o respeito que merece o Deputado Colombo, relator do Projeto de Lei nº 451, de 2003, na Comissão de Educação e Cultura desta Casa Legislativa, manifestamos nosso voto contrário à aprovação da referida proposição, pelas razões que passamos a expor.

Em sua redação original, o projeto em análise acrescenta dois parágrafos ao art. 4º da Lei do Serviço Militar, dispondo que “*o analfabetismo do conscrito não prejudica o seu direito de prestar o Serviço Militar obrigatório*” e que compete aos órgãos das Forças Armadas “*a alfabetização dos recrutas analfabetos, dentro do período de prestação do Serviço Militar obrigatório*”.

Nos termos do Substitutivo oferecido pelo nobre relator, o presente projeto de lei dispõe que “*o analfabetismo não constitui fator impeditivo para a prestação do serviço militar*” e que “*os órgãos das Forças Armadas comuniquem aos órgãos competentes dos sistemas de ensino a existência de conscritos analfabetos, para que sejam adequadamente atendidos em programas de educação de jovens e adultos compatíveis com suas obrigações relativas ao serviço militar*”.

Para análise mais conseqüente da presente proposição, é preciso considerar que:

1º – De acordo com a Lei nº 4.375/64, todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar (com isenção das mulheres em tempo de paz), independentemente de qualquer condição, inclusive de serem analfabetos ou do nível de escolaridade que possuam no ano em que completarem 18 (dezoito) anos de idade, ano que devem se apresentar para a seleção ao serviço militar.

2º – Entre aqueles que se apresentam para o alistamento militar realiza-se, a cada ano, uma seleção: parte dos alistados é incorporada a uma organização militar da ativa das Forças Armadas e outra parte é dispensada da prestação do serviço militar inicial. Nos critérios para a dispensa, a Lei inclui o de número excedente de alistados em relação às necessidades da Forças Armadas.

3º – A todos os alistados, incorporados ou dispensados, é fornecido o *Certificado de Alistamento Militar* como comprovante de apresentação para prestação do serviço militar. Os dispensados de incorporação são considerados em dia com o serviço militar inicial, sendo a eles fornecido, pela autoridade militar competente, o *Certificado de Dispensa de Incorporação*.

Na prática, o que vem acontecendo com a seleção para a prestação do serviço militar?

Embora o processo de seleção seja universal e igualitário e, portanto, não elimine *a priori* aqueles que possuem baixa escolaridade, na prática o nível de instrução termina por ser considerado como um dos atributos para ordenar os alistados. E mais: considerando-se a importância da alfabetização para leitura de manuais, utilização de equipamentos básicos, como a bússola e cartas topográficas, e correto manuseio de armamentos, tem sido cada vez mais reduzido o número de jovens de baixa escolaridade incorporados ao serviço militar no País.

Além disso, em função da melhoria significativa das taxas de escolarização das novas gerações nos últimos anos, tem sido pequeno o número de jovens com 18 anos analfabetos que têm se apresentado para o serviço militar. De acordo com dados do Exército, no período de 1º de maio de 2002 a 30 de abril de 2003, correspondente à seleção ocorrida no ano de 2003 para incorporação ao serviço militar em 2004, dos 1.616.121 (um milhão e seiscentos e dezesseis mil e cento e vinte e um) jovens alistados apenas 0,86% (zero vírgula oitenta e seis por cento) encontravam-se na situação de analfabetos.

Portanto, manifestamos nosso voto contrário ao projeto de

lei, tanto em sua versão original quanto no Substitutivo, pois não cabe dispor que o analfabetismo *não prejudica o direito de prestar o serviço militar ou não é fator impeditivo para a prestação do serviço militar*, pelas seguintes razões:

Primeira, porque prestar serviço militar não é *direito* e sim *dever* do brasileiro. Todos devem se alistar, mas as Forças Armadas não têm a obrigação de incorporar todos os que assim o desejassem, na medida em que isso excedesse a suas necessidades e possibilidades materiais e financeiras.

Segunda, porque não há *a priori* nenhum fator impeditivo para a incorporação ao serviço militar. Entretanto, seria perigoso e indevido que a interpretação do dispositivo proposto, nas suas duas redações, viesse a implicar a obrigação de incorporação dos analfabetos ao serviço militar.

Terceira, porque considerando que o projeto refere-se a *recrutas* ou *conscritos*, ou seja, aos *incorporados* e não aos *alistados*, e considerando os dados quantitativos fornecidos pelo Exército em relação ao último período de alistamento, o projeto resultaria inócuo uma vez que praticamente não há *recrutas* ou *conscritos analfabetos*.

Em análises elaboradas pelas assessorias parlamentares do Gabinete da Marinha do Brasil e do Exército Brasileiro, as Forças Armadas reconhecem a gravidade da situação do analfabetismo no País, mas entendem que o projeto de lei em apreciação na contribui para enfrentá-la.

Por um lado, manifestam o entendimento de que a proposição apresenta constitucionalidade formal, pois é de competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projeto de lei relativo à organização da administração pública.

Por outro lado, manifestam que, se a proposição for entendida como a obrigação de incorporar analfabetos ao serviço militar e alfabetizá-los, desviaria as Forças Armadas de seus objetivos, criaria conflito de competências entre elas e os sistemas de ensino, implicaria aumento de despesas e do tempo necessário ao serviço militar inicial obrigatório. E mesmo que, nos termos do Substitutivo, a incorporação (aqui também) obrigatória de analfabetos não incumbisse as Forças Armadas a alfabetizá-los, mas apenas de comunicar a existência de conscritos analfabetos aos sistemas de ensino, isso conflitaria com exigências do serviço militar, tais como disponibilidade em tempo integral e habilidades e competências necessárias à atividade militar. Em consequência, interferiria no preparo e adestramento das Forças Armadas e contribuiria para descharacterizar o necessário profissionalismo militar.

Em síntese, se é uma verdadeira vergonha nacional que ainda existam jovens de 18 anos analfabetos, sua incorporação de forma obrigatória ao serviço militar não é o caminho para enfrentar essa situação. E mais: em lugar de resolver um problema estaríamos criando outro, ao contribuir involuntariamente para reduzir a qualidade das condições de prestação do serviço militar inicial obrigatório no País, com possíveis consequências no âmbito da segurança nacional.

Pelas razões acima expostas, em que pese a nobre intenção da autora e do relator, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 451, de 2003, e do Substitutivo a ele oferecido.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado SEVERIANO ALVES

2004_4253_Severiano Alves